

ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RESPOSTA

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 – DETRAN

RECORRENTE: PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOGÍSTICA LTDA.EPP
PROCESSO: 202100025099029

Trata-se de recurso interposto pela Empresa PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOGÍSTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.249.018/0001-31, contra ato da Pregoeira, no certame do pregão eletrônico acima mencionado, destinado à Contratação de empresas para serviços de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos, disponibilização de pátio para guarda e estadia, e serviços de leiloeiros oficiais, distribuídos em 5 (cinco) lotes.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto do Recurso a qualquer decisão em processo licitatório, no âmbito do Estado de Goiás, jaz na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 regulamentada pelo Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, artigo 45, conforme os excertos seguintes:

*Art. 45 - **Intenção de recorrer e prazo para recurso** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.*

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Em semelhantes termos, consigna o item 10, subitem 10.3 do instrumento convocatório que:

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá no prazo de 10 (dez) minutos, em CAMPO PRÓPRIO do Sistema, manifestar a intenção de recorrer:

a) As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

b) Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

c) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do recurso formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do governo do Estado de Goiás, foi marcada originalmente para ocorrer em 07/12/2021, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.678, do dia 18/11/2021 (Pg. 48). A sessão inicial foi realizada, findando o prazo para cadastramento das Propostas no dia e horários anunciados naquele aviso, tendo sido declarados os vencedores no dia 08/12/2021. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 45, §1º, do Decreto Estadual 9.666/2020, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido por meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 13/12/2021 19:13:34.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por se tratar de licitante, nos termos do citado artigo 45 do Decreto Estadual 9.666/2020.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito do recurso.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A recorrente apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, ora analisado, na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

- I) Foi impossibilitada de prosseguir na fase competitiva de lances, em razão da realização simultânea da fase de lance de Todos os Lotes; e
- II) Inexequibilidade das propostas apresentadas.

3. DAS CONTRARRAZÕES DAS RECORRIDAS

Dentro do prazo estabelecido, as licitantes declaradas vencedoras do certame, quais sejam: CENTRO ASSISTÊNCIA 24 HORAS declarada vencedora nos Lotes 1 e 5 e a empresa MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI declarada vencedora nos Lotes 2, 3 e 4, apresentaram suas contrarrazões, (Documentos SEI 000026116867 e 000026085801) em que replicaram os argumentos da recorrente, conforme se verifica no próprio comprasnet.go.br ou ainda, pelo site do Detran, www.detrان.go.gov.br, sendo, portanto, desnecessário repeti-los neste momento.

4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

4.1. Alegação da "impossibilidade de prosseguir na fase competitiva de lances "

Dos argumentos trazidos pela recorrente, quanto à impossibilidade de prosseguir na fase competitiva do certame, dado ao "elemento surpresa" no decorrer da disputa, cujos os lotes foram disputados simultaneamente, tem-se que: 1) As mensagens automáticas registradas na Ata, evidenciam que o sistema iniciou suas fases nos horários previstos no Edital, 9h (nove) horas encerrando a fase de cadastro de propostas e envio de documentos, iniciando-se imediatamente o intervalo de 10(dez) minutos e às 9h10min a fase de lances com fechamento automático. Vejamos a mensagem enviada nesse horário:

Mensagem automática: 07/12/2021 09:10:00 - "Caros Licitantes, informamos que para o Lote 001 poderá ter Fechamento com Prorrogação Automática 2+2, ou seja, transcorrerá 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva, caso tenha algum lance nos últimos 2 minutos antes de encerrar a fase de lance do lote!"

O mesmo ocorreu nos lotes subsequentes claramente demonstrados em ATA, da qual apresentamos neste documento como "recorte Fig.1", uma vez que seu inteiro teor consta no ambiente do comprasnet.go.gov.br ou site do Detran, www.detran.go.gov.br, demonstrando o já afirmado, como segue:

Mensagem automática: 07/12/2021 09:20:00 - "Caros Licitantes, avisamos que em 5(cinco) minutos será iniciado o Fechamento com Possível Prorrogação Automática para o Lote 002."

Mensagem automática: 07/12/2021 09:25:00 - "Caros Licitantes, informamos que para o Lote 002 poderá ter Fechamento com Prorrogação Automática 2+2, ou seja, transcorrerá 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva, caso tenha algum lance nos últimos 2 minutos antes de encerrar a fase de lance do lote!" – Vide figura abaixo:

37.249.018/0001-31	07/12/2021 08:33:43	Sra. Suzete, eu me refiro a coluna E da proposta no papel timbrado e não no sistema
Pregoeiro	07/12/2021 08:41:34	coluna E valor em percentual, repete-se o valor no final da proposta já convertido em Reais
Mensagem Automática	07/12/2021 09:10:00	Caros Licitantes, avisamos que em 5 (cinco) minutos será iniciado o Fechamento com Possível Prorrogação Automática 2+2 para o Lote 001.
Mensagem Automática	07/12/2021 09:15:00	Caros Licitantes, informamos que para o Lote 001 poderá ter Fechamento com Prorrogação Automática 2+2, ou seja, transcorrerá 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva, caso tenha algum lance nos últimos 2 minutos antes de encerrar a fase de lance do lote!
Mensagem Automática	07/12/2021 09:20:00	Caros Licitantes, avisamos que em 5 (cinco) minutos será iniciado o Fechamento com Possível Prorrogação Automática 2+2 para o Lote 002.
Mensagem Automática	07/12/2021 09:25:00	Caros Licitantes, informamos que para o Lote 002 poderá ter Fechamento com Prorrogação Automática 2+2, ou seja, transcorrerá 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva, caso tenha algum lance nos últimos 2 minutos antes de encerrar a fase de lance do lote!
Mensagem Automática	07/12/2021 09:30:00	Caros Licitantes, avisamos que em 5 (cinco) minutos será iniciado o Fechamento com Possível Prorrogação Automática 2+2 para o Lote 003.
Pregoeiro	07/12/2021 09:32:49	O lote 3 está acima do valor estabelecido como mínimo
Pregoeiro	07/12/2021 09:33:41	O lote 4 também está acima do mínimo
Mensagem Automática	07/12/2021 09:35:00	Caros Licitantes, informamos que para o Lote 003 poderá ter Fechamento com Prorrogação Automática 2+2, ou seja, transcorrerá 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva, caso tenha algum lance nos últimos 2 minutos antes de encerrar a fase de lance do lote!
Mensagem Automática	07/12/2021 09:40:00	Caros Licitantes, avisamos que em 5 (cinco) minutos será iniciado o Fechamento com Possível Prorrogação Automática 2+2 para o Lote 004.
Mensagem Automática	07/12/2021 09:45:00	Caros Licitantes, informamos que para o Lote 004 poderá ter Fechamento com Prorrogação Automática 2+2, ou seja, transcorrerá 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva, caso tenha algum lance nos últimos 2 minutos antes de encerrar a fase de lance do lote!
Mensagem Automática	07/12/2021 09:50:00	Caros Licitantes, avisamos que em 5 (cinco) minutos será iniciado o Fechamento com Possível Prorrogação Automática 2+2 para o Lote 005.
Mensagem Automática	07/12/2021 09:55:00	Caros Licitantes, informamos que para o Lote 005 poderá ter Fechamento com Prorrogação Automática 2+2, ou seja, transcorrerá 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva, caso tenha algum lance nos últimos 2 minutos antes de encerrar a fase de lance do lote!
Pregoeiro	07/12/2021 10:17:54	oK. Após essa fase de disputa, conforme estabelecido em Lei, passamos à negociação. Vou negociar lote por lote para não causar confusão. Caso o licitante aceite a proposta do Detran, basta refazer seu ultimo lance, caso não aceite, deixe o lance como esta
Pregoeiro	07/12/2021 10:18:56	Em seguida passaremos à análise da documentação de Habilitação e abriremos o prazo para envio da proposta ajustada ao valor do ultimo lance ofertado. Esse prazo é de 2 (duas) horas.
Pregoeiro	07/12/2021 10:19:01	Alguma dúvida?
Pregoeiro	07/12/2021 10:19:37	(Mensagem Automática) O Pregoeiro convida o Fornecedor que efetuou o lance 2.059.999,00 para o Item/Lote 001 a entrar em negociação no valor de 2.059.000,00!

fig.1 - Ata parcial - Mensagens

Evidente que a recorrente não ficou prejudicada em seus lances apenas se descuidou em prestar atenção às mensagens automáticas do sistema. Pormenorizando o fato, nota-se que naquele momento a recorrente teve 15 (quinze) minutos para efetuar lances para o Lote 2, optando por não fazê-lo, pretendendo neste momento tumultuar o procedimento licitatório, transcorrido com transparência e cognição. Vejamos que a figura abaixo demonstra que a recorrente, apesar do tempo que teve, não efetuou nenhum lance para o referido lote, querendo agora, diante de seu inconformismo, obstar o prosseguimento da Licitação. Vejamos a figura seguinte:



GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS. Contratação de empresa, prestação de serviço em logística		1 Unidade / Mes 1 Serviço	1	R\$ 1.069.212,69 R\$ 0,01	GUARDA Taxa Administrativa	R\$ 1.069.212,69 R\$ 0,01
07/12/2021 09:25:53 Encerrada a Etapa Competitiva de Lances.						
Eventos						
(Lote n.*2) LOTE 2						
Observação: Participaram deste item/lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:						
Propostas						
CNPJ/CPF	Enquadramento	Razão Social/Nome	Itens do Lote	Itens com Proposta	Data da(s) Proposta(s)	Valor
XXXXXXXXXXXXXX			3	3	06/12/2021 17:00:18	3.887.686,49
XXXXXXXXXXXXXX			3	3	06/12/2021 16:05:38	3.946.001,77
XXXXXXXXXXXXXX			3	3	06/12/2021 17:54:48	3.965.440,20
Lances						
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance				
3.946.001,77	12.596.322/0001-24	06/12/2021 16:05:38				
3.887.686,49	09.224.724/0001-93	06/12/2021 17:00:18				
3.965.440,20	XXXXXXXXXXXXXX	06/12/2021 17:54:48				
3.886.600,00	12.596.322/0001-24	07/12/2021 09:16:04				
* Lance em negrito é o menor lance.						
Recursos						
CNPJ: 37.249.018/0001-31 Descrição: DECLARAR QUE TEM A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO HIERÁRQUICO, com fulcro nas disposições do inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c as do artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, expondo como razões de apelo a deflagração simultânea das cinco licitações que correspondem aos lotes integrantes do edital impedindo a ampla competitividade e ainda a flagrante inexecutabilidade dos preços ofertados pela empresa MC LEILÃO EIRELI nos lotes 02, 03 e 04. Data: 08/12/2021 14:08:09 Recursos:013/12/2021 19:11:45 - RECURSO ADMINISTRATIVO - DETRAN.pdf						
Documentação						
Data Envio	Tipo	Documento				
03/12/2021 16:13:51	Habilitação	HABILITAÇÃO.pdf				
07/12/2021 08:53:37	Proposta	PROPOSTA COMERCIAL _mais_ DECLARAÇÕES.pdf				
07/12/2021 11:49:57	Proposta	PROPOSTA.pdf				
07/12/2021 11:50:26	Proposta	PROPOSTA.pdf				
07/12/2021 11:51:03	Proposta	PROPOSTA.pdf				
Ordem de Classificação						
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social	Valor			
1º	12.596.322/0001-24	MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI	3.886.600,00			
2º	XXXXXXXXXXXXXX		3.887.686,49			
3º	XXXXXXXXXXXXXX		3.965.440,20			
Proposta do Fornecedor de Melhor Lance Global						
Produto	Quantidade	Período Contratação	Valor Unitário	Marca	Valor Total	
TRANSPORTE DE VEÍCULOS POR MEIO DE GUINCHO	1 Serviço		R\$ 1.868.860,00	S/M	R\$ 1.868.860,00	

Fig.2 - ausência de lance

Ainda nestes termos, a alegação da recorrente afirmando que a condução da Sessão, nos termos em que se encontra “prejudicou inegavelmente a competitividade do certame, na medida em que limitou extraordinariamente a capacidade de ordenamento dos lances por parte da Recorrente, **que tinha que ofertar** (g.n), ao mesmo tempo, preços para cada lote constante do edital.”

Ora, se tinha que ofertar, por que não ofertou? Considerando a participação da recorrente nos outros lotes, que tiveram os mesmos prazos, verificamos que esta competiu de forma igualitária com as demais licitantes, não restando a menor dúvida que o prazo para lances não foi o motivo real do insucesso da requerente, vejamos os recortes da ATA ao final anexa:

SUZETE MAIRE CAETANO COUTINHO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)										
PREGÃO ELETRÔNICO (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO)										
LOTE 001-LOTE 1										
QUANTIDADE 3										
TIPO DE DISPUTA MENOR PREÇO										
PREGOEIRO SUZETE MAIRE CAETANO COUTINHO (smaire510@gmail.com)										
Excluir Lances	Desclassificar Fornecedor	Negociar	Repregoar	Valores Unitários	Declarar Vencedor	Declarar Fracassado	Mudar de Lote	Convitar	Lances	Atualizar tela
	MC LEILAO PARK E SERVIÇOS EIRELI			(62)8483-2000				R\$ 2.200.000,00	07/12/2021 09:21:27	Lance
	CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP			(62)9237-1473				R\$ 2.209.500,00	07/12/2021 09:21:59	Lance
	CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP			(62)9237-1473				R\$ 2.216.500,00	07/12/2021 09:21:32	Lance
	CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP			(62)9237-1473				R\$ 2.222.000,00	07/12/2021 09:21:32	Lance
	PROMARKET PROMOÇAO DE EVENTOS E LOGISTICA LTDA			(62)3249-9800				R\$ 2.223.000,00	07/12/2021 09:22:46	Lance
	CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP			(62)9237-1473				R\$ 2.223.790,00	07/12/2021 09:21:00	Lance
	PROMARKET PROMOÇAO DE EVENTOS E LOGISTICA LTDA			(62)3249-9800				R\$ 2.230.000,00	07/12/2021 09:21:19	Lance
	MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI			(62)8483-2000				R\$ 2.240.000,00	07/12/2021 09:20:25	Lance
	CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP			(62)9237-1473				R\$ 2.247.900,00	07/12/2021 09:20:12	Lance

Fig.3 Disputa Lote 1

Fig. 4 Disputa Lote 2

Fig. 5 - Disputa lote 3

Fig. 6 Disputa Lote 4

PREGÃO ELETRÔNICO (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO)

LOTE 005-LOTE 5

QUANTIDADE 3

TIPO DE DISPUTA MENOR PREÇO

PREGOEIRO SUZETE MAIRE CAETANO COUTINHO (smaire510@gmail.com)

Excluir Lance	Desclassificar Fornecedor	Negociar	Repregoar	Valores Unitários	Declarar Vencedor	Declarar Fracassado	Mudar de Lote	Convidar	Lances	Atualizar tela
Fornecedor		Telefone		Lance		Data		Tipo		
CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP		(62)9237-1473		R\$ 2.478.000,00		07/12/2021 10:13:01		Lance		
PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOGISTICA LTDA		(62)3249-9800		R\$ 2.483.000,00		07/12/2021 10:12:43		Lance		
CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP		(62)9237-1473		R\$ 2.484.000,00		07/12/2021 10:12:02		Lance		
PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOGISTICA LTDA		(62)3249-9800		R\$ 2.485.000,00		07/12/2021 10:11:43		Lance		
CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP		(62)9237-1473		R\$ 2.489.999,99		07/12/2021 10:11:14		Lance		
PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOGISTICA LTDA		(62)3249-9800		R\$ 2.490.000,00		07/12/2021 10:10:41		Lance		
CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP		(62)9237-1473		R\$ 2.496.666,66		07/12/2021 10:10:36		Lance		
CENTRO - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - EPP		(62)9237-1473		R\$ 2.498.500,00		07/12/2021 10:09:46		Lance		

e goeiro

RECURSO HIERÁRQUICO, com fulcro nas disposições do inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c as do artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, expondo como razões de apelo a deflagração simultânea das cinco licitações que correspondem aos lotes

PREGOEIRO

Fig. 7 Disputa Lote 5

Em tempo, sob a alegação de que não houve prazo para a competição nos lances, conforme estabelecido no item 7.8 do Edital, a recorrente sem a menor ponderação se contradiz claramente, visto que efetuou lances nos outros 4(quatro) Lote, conforme demonstrado pelas figuras acima (recortes de ata).

Ora! Só para aclarar, se houve oportunidade de registrar 04 (quatro) lances para o Lote 3, em 04 (quatro) minutos de disputa conforme mostra a figura 5, é óbvio que existiu competição nesta fase, sucedendo da mesma forma para todos os outros lotes, à exceção do Lote 2, onde a recorrente alega sem a menor veracidade, ter sido prejudicada em seu direito de participação, e quer transferir à Pregoeira a responsabilidade pelo seu percalço.

Outrossim, a própria recorrente em sua peça recursal alega “a necessidade de acompanhamento ininterrupto e sistematizado de cada proposta, não admitindo a perda de foco, o que se mostra impossível no gerenciamento de cinco lotes ao mesmo tempo” demonstrando um total desconhecimento do ambiente onde se processam os Pregões Eletrônicos no Estado de Goiás, bem como uma capacidade duvidosa de gerenciamento e planejamento das ações relativas ao objeto desta Contratação. Se existe a dificuldade ínfima em planejar a participação no procedimento de Pregão, onde bastariam ter sido ofertados os lances como fizeram os outros licitantes, impossível que não imaginemos o tamanho do embaraço da Administração caso a recorrente viesse a ser vencedora de um ou mais lotes do certame.

Ainda, neste contexto, calha citar aqui a manifestação do Administrador do Sistema de Compras do Estado de Goiás:

para

ComprasNet.GO - Resposta Help Desk


 Estado de Goiás
 Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento

Caro Analista,
Em relação à sua mensagem:

Mensagem Help Desk

Código: 202999
 Status: **Analisado**
 Nome: Suzete Maire Caetano Coutinho
 Unidade Executora: Departamento Estadual de Trânsito
 Email: smaire510@gmail.com
 Telefone: (62)3272-8140
 Assunto: Recurso em PE 036
 Mensagem: É possível fazer um apanhado de todos os lances efetuados por uma empresa que participou de um Pregão. Tenho que responder a um recurso e a empresa está alegando que fez vários lances e o sistema não registrou nenhum. Pela ATA parcial, ela não efetuou nenhum lance. Tem outra forma de verificar? Oferta 51546 Lote 2 empresa que está reclamando é Promarket.

Segue Resposta

Boa tarde, Todos os lances registrados estão na ata. Os lances também podem ser verificados na tela "Todos os Lances" dentro do pregão. Não há outra forma de verificar o registro dos lances. Não existe registro de falha no servidor que comprove a alegação da empresa. A mesma regra de sistema para registro de lances é aplicada para todos os fornecedores credenciados na licitação. Ou seja, não temos como atestar a alegação, pois existem vários lances registrados no mesmo período nesta licitação. A única comprovação possível neste caso seria se o próprio fornecedor registrasse um vídeo comprovando a situação.

Atenciosamente,
 Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística
 Secretaria de Estado da Administração
 Nome do Atendente.....Rodrigo Vieira Gomes
 Telefone do Atendente: (62)3201-8795
 FAVOR NÃO RESPONDER ESTE EMAIL
 Para entrar em contato, utilize o Help Desk.

Fig. 8 - Resposta administrador sistema

Lado outro, não poderíamos deixar de citar novamente a falta de domínio em Pregões Eletrônicos por parte do requerente, quando ao final ainda “*Requer-se mais a disponibilização da Ata do certame...*” entretanto, cumpre-nos esclarecer que a qualquer interessado é dado o poder do conhecimento e acompanhamento dos certames realizados no **comprasnet.go**, bastando para isso, acessá-lo acertadamente.

4.2. Da Inexequibilidade das Propostas Apresentadas.

Algumas considerações sobre os preços ofertados no Certame:

A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico.

Nesse sentido, a exequibilidade de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 262/2010 do TCU

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso)

Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência dos preços contidos nas propostas das recorrentes, estas não poderiam ser alijadas da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

A exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado.

Na elaboração do edital é demasiado importante frisar que a Administração busca permanentemente pela aplicabilidade dos fundamentos que regulam as Leis de licitações, tendo em conta que a legislação é imperiosa sobre a vedação de utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Note-se que no que tange a precificação no processo em comento, a área requisitante assim se pronuncia nos autos:

"A precificação de mercado obtida referente ao PERCENTUAL DE DESCONTO DA EMPRESA RELATIVO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, foram colhidas junto às empresas locais, nos moldes previsto no Art. 6º, VI, do Decreto Estadual 9.900 de 07 de julho de 2021, em razão da falta de índices referenciais e ou contratações similares existentes no mercado ou no portal de compras governamentais. Apresentando assim a cotação média com 03 (três) fornecedores, os quais responderam à solicitação desta Autarquia, tendo em vista a especificidade do objeto.

O artigo supracitado artigo do Decreto Nº 9.900, estabelece parâmetros para a pesquisa de preços de bens e serviços em geral:

"Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

I - pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;

II - pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

III - pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de **sítios eletrônicos** especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

V - contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e

VI - facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada." (Grifo nosso)

Como resultado da pesquisa, obtivemos a seguinte situação para o parâmetro estabelecido:

LOTE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GUINCHO (48 MESES)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PÁTIO (DIÁRIA) (48 MESES)	PERCENTUAL TOTAL RELATIVO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
1	R\$ 1.120.630,00	R\$ 1.210.554,84	2%	R\$ 2.377.808,54
2	R\$ 1.868.860,00	R\$ 2.018.826,48	2%	R\$ 3.965.440,21
3	R\$ 1.639.050,00	R\$ 1.770.575,40	2%	R\$ 3.477.817,91
4	R\$ 8.520.610,00	R\$ 9.204.345,48	2%	R\$ 18.079.454,60
5	R\$ 1.450.890,00	R\$ 1.567.316,52	2%	R\$ 3.078.570,65
TOTAL	R\$ 14.600.040,00	R\$ 15.771.618,72	2%	R\$ 30.979.091,90

Fig.9 - Tabela valores

Com o intuito de se obter o preço estimado:

Art. 9º "Poderão ser utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada nesse instrumento, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados nos arts. 6º e 7º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

Assim sendo, a média do preço estimado foi obtida com a soma dos valores apresentados pelos fornecedores, divididos pela contagem (2,0% + 1,8% + 1,96% + 2,3% = 2,0%).

Relativo à precificação das taxas de guincho e diárias de pátio para ressarcimento aos serviços prestados ao contratado esclarecemos que não foi realizado pesquisa de preço, visto que os valores para ressarcimento dos serviços prestados são previstos no Código Tributário do Estado de Goiás - ANEXO III.

Vale ressaltar que o Artigo 6º do Decreto citado, traz a possibilidade de que os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI possam ser utilizados de forma combinada ou não. Por isso, esclarecemos que no caso desta contratação, alguns parâmetros não foram utilizados. Contudo foi realizado o levantamento de 3 (três) orçamentos, que compõem a média estimada que será o limite máximo para aceitação das propostas, o que nos permitirá aferir a vantajosidade para a Administração Pública. "

Quanto aos demais argumentos trazidos pela recorrente, a Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

No caso o Decreto Estadual nº9.666/2020, em seu Art.24 estabelece:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Nota-se pelo apanhado legal que a recorrente arrola em momento inapropriado sua indignação, dúvidas e insubordinação aos termos do Edital.

Destarte, razão não assiste à Recorrente.

6. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, pelas razões e fundamentos acima delineados, conheço do Recurso apresentado pela empresa PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOGÍSTICA LTDA-EPP, **negando-lhe total provimento**.

Sendo assim, encaminho os autos à autoridade superior, afim de que se manifeste acerca desta decisão, com a nossa sugestão de ratificá-la.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Gerente**, em 20/12/2021, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026139874** e o código CRC **B174A8B5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8173.



Referência: Processo nº 202100025099029



SEI 000026139874